



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 343 / 2007

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel com 2.000,00m² na Rua Eduardo Cozac, e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado aos artigos 62 e 63, V e VI, todos da Lei Orgânica Municipal e, artigo 6º. do Decreto Lei 3365 de 21 de junho de 1945;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 543/2006 que evidencia a necessidade de espaço para edificação da SEDE da PREFEITURA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, na forma judicial ou amigável, o imóvel com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) na Rua Eduardo Cozac, nesse município, com os limites e confrontações descritos abaixo.

§ 1º – Área de 2.000,00 m² localizada na Rua Eduardo Cozac – Antiga Vila Sarzedo e Sede.

“Começando na cerca da estrada de ferro central do Brasil (atualmente RFFSA), segue em direção a leste limitando-se com a rua Santo André (atualmente rua Eduardo Cozac) por uma extensão de 261,50 m (duzentos e sessenta e um metros e cinquenta centímetros) até a divisa com Antônio Afonso Magalhães (atualmente Município de Sarzedo); deste deflete-se a esquerda e segue em direção a nordeste, até a distância de 4 metros mais ou menos; deflete-se novamente a esquerda e segue no sentido oeste, limitando-se com o pátio da estação ferroviária de propriedade do município de Sarzedo por uma extensão de 89,5 m (oitenta e nove metros e cinco centímetros); deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

deflete-se a direita e segue até a cerca da central do Brasil (atualmente limite da faixa de domínio da RFFSA) e segue no sentido leste limitando-se com a referida cerca (faixa de domínio) até o ponto fronteiro a esquina da rua Rua Elói Cândido de Melo com a Rua Santo André (atualmente Eduardo Cozac); deste, deflete-se a esquerda e segue pela referida cerca até o ponto onde iniciou-se esta descrição, totalizando uma área de 2.000 m² (dois mil metros quadrados).

§ 2º. O imóvel descrito na cabeça deste artigo é resultante do somatório das áreas confinantes descritas nos incisos I e II infra:

I – 400,00m² mais ou menos, no local denominado “Vila de Sarzedo” dentro das seguintes divisas: “Confronta pela frente por 89,50 m (oitenta e nove metros e cinqüenta centímetros) para a rua Eduardo Cozac , pelo fundo por 89,50 m (oitenta e nove metros e cinqüenta centímetros) para o pátio da Estação Ferroviária, de propriedade do Município de Sarzedo, pela lateral direita por 5,0 m (cinco metros) com o imóvel dito no inciso II de propriedade da desapropriada, também objeto desta desapropriação, e lateral esquerda por 4,0 m (quatro metros) com o pátio da Estação Ferroviária, de propriedade do Município de Sarzedo.

II – 1.600,00 m² mais ou menos, no local denominado “Sede” dentro das divisas: “De acordo com o registro de imóveis, o referido imóvel está circunscrito dentro dos seguintes limites e confrontações: Começando na cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil (RFFSA), seguindo por cerca de arame, dividindo com a rua Santo André (atualmente rua Eduardo Cozac), até as divisas com o imóvel de Antônio Afonso de Magalhães (atualmente município de Sarzedo), seguindo por estas divisas até a cerca da Estrada de Ferro Central do Brasil (faixa de domínio da RFFSA) e por esta até onde começou esta descrição

§ 3º. Os imóveis são de propriedade presumida da firma MINERAL DO BRASIL LTDA, nos termos dos respectivos registros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I – relativo a 400m² mais ou menos, no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Esmeraldas, sob o nº25.195, fls 300, livro 3-W;

II – relativo a 1.600m² mais ou menos, no Serviço Registral de Betim, sob o nº 11.400, fls. 58, livro 3-M..

Art. 2º. A desapropriação destina-se à edificação da sede da Prefeitura Municipal.


Art. 3º - É declarada urgência nos termos do art. 15 do Dec. Lei 1533/45.

Art. 4º. As despesas com o presente decreto correrão à conta das dotações vigentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal Nº 319 / 2.006.

Sarzedo, 03 de janeiro de 2007.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal